**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93

**DATA: 09/10/2017**

1. **OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa de prestação de serviços especializados para consultoria na área de planos de serviços telefônicos com objeto de auxiliar na redução dos custos de telefonia deste município.

 **2. DA JUSTIFICATIVA:**

**2.1.** Apresente contratação vislumbra Contratação de empresa de prestação de serviços especializados para consultoria na área de planos de serviços telefônicos com objeto de auxiliar na redução dos custos de telefonia deste município, cadastro no melhor plano telefônico e comercial, objetivando a melhor escolha entre custo e beneficio de itens, dando total ênfase ao principio da economicidade, especialmente, verificação de faturas e retificações de contas, abrangendo tudo o que se refere a questão de valores de telefonia e tarifas, exceto problemas técnicos que ocorram com serviços prestados pela operadora. Na execução dos serviços a empresa contratada se obriga a prestar informações detalhas acerca de possíveis cobranças indevidas realizadas pelas operadoras de telefonia, nos últimos cinco anos.

**3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA:**

3.1. A Empresa contratada deverá realizar consultoria nos serviços de corrigir erros em faturas, cobranças indevidas, cobranças de terceiros, não solicitados pelo cliente, planos mal alinhados gerando excedentes desnecessários, estudo da tarifa mais barata conforme usabilidade do cliente, valor de internet em conformidade com a contratação, perda de tempo com atendimentos de 0800. No que diz respeito ao serviços de assessorias, esta deverá apresentar soluções de manutenção e melhorias

3.2. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

3.3. Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;

3.4. Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões e normas exigidos;

3.5. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;

3.6. Ser responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1. O Preço para execução dos serviços será de 12( doze) parcelas mensais de ***R$650,00 (seiscentos e cinquenta*  reais*),***  a serem pagos e pelo CONTRATANTE, mediante comprovação de resultados através de relatórios mensais

**5. DA VIGÊNCIA:**

5.1. O contrato será pelo período de até 12 (doze) meses, após assinatura do Contrato, não podendo ser prorrogado.

**6. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:**

6.1. Fica ao encargo da CONTRATANTE a supervisão do contrato objeto desta licitação e fornecer informações que sejam necessárias à execução do projeto.

**7. DA PENALIDADE:**

7.1. O não cumprimento das cláusulas avençadas neste Contrato por parte da CONTRATADA incidirá em multa contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e a proibição de licitar ou contratar com o Município pelo prazo de 02(dois) anos.

**8. DA RESCISÃO:**

8.1. O MUNICÍPIO poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2. O contrato poderá ser rescindido ainda por:

**1.** Reiterada desobediência da CONTRATADA aos preceitos estabelecidos;

**2.** Negar-se a prestar os serviços no horário e forma acordada, ou prestá-los de forma incorreta.

**3.** No caso de verificar-se dolo, culpa simulação ou fraude na execução do contrato.

**9. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:**

 9.1. Fica o encargo da CONTRATADA de obtenção dos resultados propostos nos termos do objeto, bem como fica responsável por eventuais custos que possam ser cobrados pela operadora referentes ao período contratado, provenientes da redução de valores.

**DESPACHO**

Determino à Secretaria Municipal da Fazenda que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

**Sarandi, 09 de outubro de 2017.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Leonir Cardozo

Prefeito Municipal

**MEMORANDO**

Por determinação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverá correr por conta da seguinte dotação:

Manutenção Serviço Setor Urbano / Rodoviário – Outros Serviços de Terceiros /Pessoa Jurídica

0301.04.122.0100.2006.3390.39.79 – RV – 0001 – Dotação: 2513/5

**Sarandi, 09 de outubro de 2017.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Marcos André Palaoro

Auxiliar de Contabilidade

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

**01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:**

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. I Ida Lei Federal nº 8.666/93

b) **Objetivo:** Contratação de empresa de prestação de serviços especializados para consultoria na área de planos de serviços telefônicos com objeto de auxiliar na redução dos custos de telefonia deste município.

.**02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:**

Manutenção Serviço Setor Urbano / Rodoviário – Outros Serviços de Terceiros /Pessoa Jurídica

0301.04.122.0100.2006.3390.39.79 – RV – 0001 – Dotação: 2513/5

Por fim, que seja encaminhado ao setor administrativo para elaboração da minuta de contrato.

Sarandi, 09 de outubro de 2017

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Leonir Cardozo

Prefeito Municipal

**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Dispensa de Licitação nº 002/2017

Em análise ao presente processo administrativo de Dispensa de Licitação, já ratificado por despacho do Sr. Prefeito Municipal, e também com parecer favorável da Assessoria Jurídica, informamos que o presente processo está de acordo com formalidades legais e em conformidade com o previsto no “caput” do **art. 24, II**, da Lei 8666/93.

**Sarandi, 09 de outubro de 2017.**

**Comissão de Licitação:**

Nome: Fernanda Maria Alvarez Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Marcelo Patussi Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Rafael Baú Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO**

Dispensa de Licitação nº 002/2017

 Declaro sob as penas da Lei, que o Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial ao Art 24 II da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

**Sarandi, 09 de outubro de 2017.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Emanuele Soligo Ré

Assessora Jurídica

 **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

 **O Município de Sarandi comunica** que, em despacho proferido no Processo Licitatório nº 086/2017, o Sr Leonir Cardozo Prefeito Municipal reconheceu ser dispensável de licitação para contratar **a Contel gestão em Telecon,** Contratação de empresa de prestação de serviços especializados para consultoria na área de planos de serviços telefônicos com objeto de auxiliar na redução dos custos de telefonia deste município, Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 24, inc. II.

Sarandi, 09 de outubro de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Leonir Cardozo

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante**:** Município de Sarandi/RS. Contratada: **Contel Telecom Ltda-Epp,** Contratação de empresa de prestação de serviços especializados para consultoria na área de planos de serviços telefônicos com objeto de auxiliar na redução dos custos de telefonia deste município, Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 24, inc. II..

Sarandi, 09 de outubro de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Leonir Cardozo

Prefeito Municipal

**DESPACHO**

 Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, a notória importância da elaboração dos trabalhos que serão efetuados conforme exaustivamente descrito, feita pela empresa **CONTEL TELECOM LTDA-EPP**.

 Face aos elementos contidos no parecer

 Jurídico, considero, outrossim, que se trata de serviços urgentes, invocando o princípio da economicidade, e levando em consideração o valor tal como definidos no art. 24 da Lei nº 8.666/93. Em razão disso, reconheço ser dispensável, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei citada.

 Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se súmula deste despacho (LEI Nº 8.666/93, art. 24).

 Sarandi, 09 de outubro de 2017.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Leonir Cardozo

Prefeito Municipal